



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**DECRETO Nº 119 DE 16 DE ABRIL DE 2018**

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA E O SISTEMA ELETRÔNICO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL.**

O Prefeito Municipal de Recreio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e o a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2015 – Código Tributário do Município de Recreio,

**DECRETA:**

**I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído, no município de Recreio, o sistema eletrônico de emissão Nota Fiscal de Serviços – NFS-e e de escrituração fiscal.

**Parágrafo único.** Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN obrigados a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e é vedada a emissão de notas fiscais por qualquer outro sistema ou meio.

**Art. 2º** - O acesso ao sistema para cadastro e emissão de notas fiscais será efetuado através do site **www.recreio.mg.gov.br**, utilizando o **link** “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e só será realizado mediante a utilização de senha de segurança.

**§ 1º** - A senha de acesso deverá ser solicitada diretamente nos sites citados no **caput** do art. 2º deste Decreto, e será encaminhada através de um aviso eletrônico por e-mail.

**§ 2º** - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica que a cadastrou, sendo ela intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor, diretamente na página eletrônica da Prefeitura.

**Art. 3º** - Os contribuintes não inscritos junto ao cadastro mobiliário estão impedidos de utilizar o sistema ora instituído.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**Parágrafo único.** Após a devida regularização da situação cadastral, o contribuinte poderá utilizar o sistema em conformidade com o disposto no art. 2º deste Decreto.

### **II - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e**

**Art. 4º** - A NFS-e deverá ser emitida por todos os prestadores dos serviços.

**Art. 5º** - O manual de instruções e orientações necessárias para a emissão encontra-se disponível no endereço eletrônico **[www.recreio.mg.gov.br](http://www.recreio.mg.gov.br)**.

**§ 1º** - O prestador de serviços emitirá, obrigatoriamente, a NFS-e por ocasião de cada prestação de serviço, individualizada por tipo de serviço prestado.

**§ 2º** - A NFS-e obedecerá ao modelo definido e determinado pela Prefeitura constante na página eletrônica.

**§ 3º** - O número da NFS-e será gerado pelo sistema em ordem crescente e sequencial, iniciando com o número 00000000001, para cada estabelecimento do prestador de serviço, podendo o emitente enviar a sua logomarca para configuração das notas fiscais, obedecendo aos padrões estabelecidos no manual de instruções.

**Art. 6º** - Estão obrigados a utilizar o sistema para emissão da NFS-e, de escrituração fiscal e geração das guias para pagamento:

**I** – todos os prestadores de serviço estabelecidos no Município de Recreio que recolham o ISSQN com base no preço dos serviços prestados; e

**II** - os tomadores de serviços, sediados no Município de Recreio, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN conforme previsto no Código Tributário do Município de Recreio.

**§ 1º** - A obrigatoriedade de utilização do sistema para emissão de NFS-e determinada no *caput* se dará a partir de 01 de julho de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**§ 2º** - A obrigatoriedade de utilização do sistema para escrituração fiscal determinada no *caput* se dará a partir de 01 de julho de 2.018.

**§ 3º** - A obrigatoriedade de utilização do sistema para geração de guias para pagamento determinada no *caput* se dará a partir de 01 de julho de 2.018.

**Art. 7º** - O Recibo Provisório de Serviços-RPS é o documento a ser utilizado por contribuinte que utilize a NFS-e, no eventual impedimento da emissão "online" desta, devendo ser substituído pela NFS-e na forma deste Decreto.

**§ 1º** - O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS- e e seguirá o modelo adotado pela Prefeitura e que se encontra disponível no sistema.

**§ 2º** - O RPS deverá ser convertido em NFS-e até o final do respectivo mês de competência.

**§ 3º** - Excepcionalmente, as empresas que emitem nota fiscal conjugada ou que optarem pela emissão de RPS em sistema próprio, desde que autorizado pela Prefeitura, poderão convertê-los em NFS-e até o dia 10 do mês subsequente ao de sua emissão.

**§ 4º** - Será autorizada a emissão de RPS em sistema próprio, mediante requerimento do interessado, desde que a data da NF-e seja a mesma da emissão do RPS.

### **III – DA DISPENSA E DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NFS-e, CANCELAMENTOS E CORREÇÕES**

**Art. 8º** - Ficam dispensados da emissão de NFS-e as instituições financeiras, ficando obrigadas a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no Plano de Contas do Banco Central.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as cooperativas de crédito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**Art. 9º** - Ficam dispensados da emissão de NFS-e os cartórios, ficando obrigados a declarar através da tela de escrituração do Sistema Eletrônico a receita bruta, detalhando- a por conta analítica, baseada no Plano de Contas.

**Art. 10.** A comunicação entre os usuários do sistema e a Prefeitura será feita por meio de recursos do próprio sistema, por processo administrativo ou por e-mail cadastrado pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças enviará por e-mail a deliberação sobre o pedido de autorização.

**Art. 11.** O cancelamento de nota fiscal ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período o cancelamento só poderá ocorrer através de abertura de processo. Não será permitido o cancelamento pelo contribuinte da nota fiscal eletrônica após o encerramento da escrituração referente ao mês de competência, nos termos do art. 15 deste Decreto.

**Art. 12.** A substituição de nota ocorrerá de forma automática até o vencimento do imposto. Após este período a substituição só poderá ocorrer através de abertura de processo.

**Art. 13.** Será permitida a emissão de carta de correção a qualquer momento desde que a correção não impacte no recálculo do ISS.

**Parágrafo único.** Será permitida, por carta de correção, a inclusão/ alteração de informações no campo "discriminação dos serviços e endereço".

### IV – DA ESCRITURAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA

**Art. 14.** O Sistema Eletrônico de Escrituração Fiscal, bem como seu manual de instruções e orientações necessárias para registro das notas fiscais, estará disponível na página eletrônica da Prefeitura, no endereço eletrônico informado no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** - Estão obrigados à Escrituração Eletrônica:

I – os contribuintes obrigados à emissão de NFS-e quando tomarem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

serviços de prestadores não estabelecidos no Município de Recreio e se enquadrarem como responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Recreio.

**II** - as pessoas jurídicas, que não sejam contribuintes do ISSQN, responsáveis pelo recolhimento do ISSQN nos termos do Código Tributário do Município de Recreio.

**§ 2º** - Com a emissão da NFS-e a escrituração ocorrerá automaticamente.

**Art. 15.** O encerramento da escrituração no sistema eletrônico de NFS-e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados ou tomados de terceiros.

**I** **§ 1º** - O descumprimento do prazo especificado no *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Recreio.

**§ 2º** - Os valores declarados na escrituração da base de cálculo e do valor do imposto devido serão considerados como confissão de dívida para efeitos de cobrança do imposto não pago.

## V – DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

**Art. 16.** O recolhimento do Imposto será feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo próprio sistema e deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços ou aos serviços tomados de terceiros.

**§ 1º** - Não se aplica o disposto neste artigo:

**I** – aos microempreendedores individuais - MEI que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, utilizando o portal do empreendedor;

**II** - às microempresas estabelecidas no Município e enquadradas no Simples Nacional, que recolherão o imposto na forma definida pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

**III** – aos contribuintes que recolhem o ISSQN por lançamento fixo anual.

**§ 2º** - As empresas tratadas no inciso II deverão formalizar junto à Prefeitura a sua inclusão ou exclusão do regime especial de recolhimento do Simples Nacional, dentro do mês de ocorrência, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades previstas na legislação municipal, por não atendimento ao presente decreto.

**§ 3º** - Os contribuintes não estabelecidos no Município de Recreio e obrigados a recolher o imposto deverão utilizar a guia avulsa disponível no sistema eletrônico nos ambientes “Contribuinte Externo”.

### **VI – DA INUTILIZAÇÃO DOS IMPRESSOS FISCAIS**

**Art. 17.** Os atuais documentos fiscais impressos devem ser inutilizados a partir da data do cadastramento dos contribuintes no Sistema Eletrônico implantado por este Decreto, devendo ser mantidos à disposição da fiscalização durante o tempo previsto na legislação pertinente, ficando invalidados documentos fiscais impressos não utilizados até o dia 30 de junho de 2.018.

**Art. 18.** Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pela Secretaria de Finanças.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Minas Gerais, 16 de abril de 2.018

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal